



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Suprima-se o art. 126 e dê-se a seguinte redação aos arts. 125, 128, 129 e 130, todos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

“**Art. 125.**

.....
§ 4º Até 2028, o imposto previsto no art. 156-A será cobrado nos termos dispostos neste artigo, com redução equivalente da alíquota da contribuição prevista no art. 195, V, ambos da Constituição Federal.”

“**Art. 128.** De 2029 a 2032, as alíquotas dos impostos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 195, I, ‘b’ e IV, todos da Constituição Federal, serão fixadas nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:

.....”

“**Art. 129.** A partir de 2033, ficam extintos os tributos previstos nos arts. 153, IV, 155, II, 156, III, 195, I, ‘b’ e IV, e 239, todos da Constituição Federal.”

“**Art. 130.**

I – de 2029 a 2033, no caso da União, a redução da receita:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo uniformizar o período de transição dos tributos. A PEC 45/2019 prevê que, excetuando o período de teste, a

transição da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para a CBS será mais cedo e mais rápida, ocorrendo em um único ano – 2027. Já a transição do ISS e do ICMS para o IBS ocorrerá mais tarde – a partir de 2029 – e durará quatro anos, de forma que, será completada somente em 2033.

Não faz sentido duas transições com prazos diferentes para tributos que serão, em sua maior parte, essencialmente iguais. A uniformização de prazos permitirá simplificar os trabalhos contábeis, reduzindo os custos da transição. Além disso, o período mais dilatado de transição, no caso da CBS, permitirá que fornecedores de bens e serviços que sofram variações mais fortes na carga tributária tenham à sua disposição um prazo mais adequado para promover as devidas alterações nos preços e nas quantidades produzidas, tornando todo o processo mais suave.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO